



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 16274/13

Prefeitura Municipal de Malta. Concurso realizado em 2005 para prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00134/2014

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Malta, realizados em 2005 para provimento de cargo público de Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu pela presença de diversas irregularidades que ensejaram na necessidade de notificar o Prefeito do Município para que encaminhe a este Tribunal esclarecimentos com fins ao restabelecimento da legalidade.

Feita a notificação, o Prefeito de Malta, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, deixou transcorrer *in albis* o prazo de defesa que lhe foi assinado.

Em seguida, os autos tramitaram Ministério Público junto ao Tribunal, que, em cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, para que apresente esclarecimentos e sane as irregularidades apontadas pela Unidade técnica, às fls. 139/147, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo *Parquet* Especial;

Este Relator vota pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Malta, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, para que apresente esclarecimentos e sane as irregularidades apontadas pela Auditoria em Relatório de fls. 139/147, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta Resolução, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16274/13, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Malta, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, para que apresente esclarecimentos e sane as irregularidades apontadas pela Auditoria em Relatório de fls. 139/147, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento desta Resolução, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Substituto de Conselheiro

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal